



DECRETO Nº 11 de 20 de outubro de 2025

Declara Situação de Emergência no Município de Minador do Negrão/AL devido à Estiagem - COBRADE 14110.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado Alagoas,

usando de suas atribuições legais, de acordo com inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica

Municipal:

Considerando a ocorrência de estiagem que afeta gravemente o Município de Minador do Negrão,

causando prejuízos significativos à população e à infraestrutura local;

Considerando a necessidade de medidas urgentes para minimizar os impactos adversos da

estiagem, protegendo a vida, a saúde, o meio ambiente e o patrimônio público;

Considerando a reconhecimento da gravidade da situação de estiagem nos termos do parecer nº

02/2025 da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a

ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que estabelece diretrizes para a Política

Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como no Decreto Federal nº

7.257/2010, que

regulamenta a referida lei;

Considerando a necessidade de adoção de medidas imediatas para a contenção dos danos e a

mitigação dos impactos decorrentes do desastre, conforme estabelecido no Art. 7º da Lei Federal

nº 12.608/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação anormal, caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA"

no Município de Minador do Negrão/AL, afetado por desastre classificado como estiagem -

COBRADE 14110, nos termos do Art. 2º da Lei Federal nº 12.608/2012.

Art. 2º - Este Decreto tem validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de

sua publicação, podendo ser prorrogado conforme a evolução da situação e nos termos da

legislação vigente.

Art. 3º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem de forma



coordenada nas ações de resposta ao desastre, com vistas a mitigar os impactos da estiagem.

Art. 4º - Fica autorizada a convocação de voluntários e a celebração de parcerias e contratos

temporários para atender às necessidades emergenciais decorrentes do desastre, de acordo com o

previsto no Art. 27 da Lei Federal nº 12.608/2012.

Art. 5º - Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal,

ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de

emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam

ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou

da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Minador do Negrão/AL, 20 de outubro de 2025.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito de Minador do Negrão/AL

